



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 38, DE 2011

(nº 7.576/2010, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, (SE) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região 3 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCO MAIA  
Presidente

**ANEXO I**

(Art. 3º da Lei nº , de de de )

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	3 (três)
Juiz do Trabalho Substituto	3 (três)
<b>TOTAL</b>	<b>6 (seis)</b>

**ANEXO II**

(Art. 3º da Lei nº , de de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	1 (um)
Técnico Judiciário	12 (doze)
<b>TOTAL</b>	<b>29 (vinte e nove)</b>

**ANEXO III**

(Art. 3º da Lei nº , de de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	3 (três)
<b>TOTAL</b>	<b>3 (três)</b>

# **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.576, DE 2010**

**Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências;**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região 03 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju.

**Art. 2º** As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 4º** Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

## **ANEXO I**

(Art. 3º da Lei n.º , de de )

<b>CARGOS DE JUIZ</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Juiz do Trabalho	03 (três)
Juiz do Trabalho Substituto	03 (três)
<b>TOTAL</b>	<b>06 (seis)</b>

**ANEXO II**  
(Art. 3º da Lei n.º , de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezessete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	01 (um)
Técnico Judiciário	12 (doze)
<b>TOTAL</b>	<b>29 (vinte e nove)</b>

**ANEXO III**  
(Art. 3º da Lei n.º , de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	03 (três)
<b>TOTAL</b>	<b>03 (seis)</b>

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d" e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de varas do trabalho, respectivos cargos de juiz do trabalho e de juiz do trabalho substituto, cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, sediado em Aracaju - SE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando parcialmente aprovada na Sessão de 14 de junho de 2010 a criação de 03 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju, respectivos cargos de juiz do trabalho, 03 (três), e de juiz do trabalho substituto, 03 (três), com as adequações do anteprojeto por este Tribunal que deliberou no sentido de que aos cargos efetivos fosse aplicada a proporcionalidade ficando

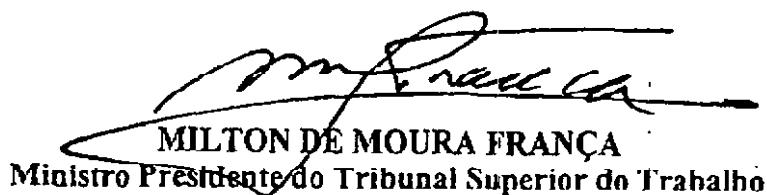
aprovada a criação de 17 (dezessete) cargos de Analista Judiciário, sendo 01 (um) destinado à Especialidade Execução de Mandados, 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário, totalizando 29 (vinte e nove) cargos de provimento efetivo e 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 impôs aumento da demanda para a Justiça Trabalhista exigindo, ainda, garantia de uma duração razoável do processo o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada. Ressalte-se que a medida resultará no equacionamento dos serviços judiciários que necessitam de apoio especializado voltado para a atividade fim do Tribunal, tendo em vista a finalidade precípua dos Tribunais Regionais do Trabalho de priorizar análise e julgamento de processos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Aduz-se, ainda, que a proposta de criação de varas do trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com os respectivos cargos de juízes e servidores visa recompor a capacidade de processamento e julgamento dos feitos atualmente existentes e dotar a jurisdição trabalhista de Sergipe de condição de equilíbrio e estabilidade para fazer frente ao considerável volume das novas demandas processuais.

Com essas considerações submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 1º de julho de 2010.



MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

**PARECER DE MÉRITO Nº 0002617-11.2010.2.00:0000**

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho – 20ª Região (SE)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nessa data, proferiu a seguinte decisão:

*"O Conselho, por maioria, acolheu a proposta em parte. Vencidos parcialmente, os Conselheiros Leomar Barros (Relator), Ministro Ives Gandra, Morgana Richa, Felipe Locke e Marcelo Neves. Lavrará o acórdão o Conselheiro Jefferson Kravchychyn. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga e, circunstancialmente, o Conselheiro Milton Nobre. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010."*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cézar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Caillou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presente o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Brasília, 14 de junho de 2010

Mariana Silva Campos Dutra  
Secretaria Processual

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002617-11.2010.2.00.0000**

**Requerente:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
**Requerido:** Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região (se)

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRT DA 20ª REGIÃO.**

1. Ha que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que tange à criação de varas de trabalho, cargos de juiz do trabalho e cargos efetivos, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva.
2. Parecer pelo acolhimento do anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, excetuado o número de Varas, cargos de Juizes do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos, que no meu entender e em observância ao Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA, não deve ser atendido por completo, limitando-se ao número de 03 (três) em cada uma das solicitações.

**Vistos;**

Trata-se de Parecer de Mérito de Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em que requer a manifestação desse Conselho acerca da criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região.

Apresenta o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região anteprojeto de lei referente à criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, ampliando sua composição para 12 (doze) Varas, de 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, de 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 48 (quarenta e oito) cargos de Analistas judiciais – área judiciária, sendo 36 (trinta e seis) com especialidade e 12 (doze) com especialidade em Execução de Mandados, de 48 (quarenta e oito) cargos de Técnico-Judiciário – Área Administrativa, sem especialidade, de 6 (seis) CJ-3, de 25 (vinte e cinco) FC-5, 24 (vinte e quatro) FC-4 e 24 (vinte e quatro) FC-2 (fls. 4/23 do DOC2 do e-CNJ).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao apreciar a matéria, manifestou-se pela aprovação parcial da proposta de modo que sejam criadas 4 (quatro) Varas do Trabalho, 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 22 (vinte e dois) cargos de Analistas judiciais, sem especialidade, e 1 (um) com especialidade em Execução de Mandados, 16 (dezesseis) cargos de Técnico-Judiciário e 4 (quatro) CJ-3 (fls. 47/59 do DOC3 do e-CNJ).

Sob o argumento de que a proposta foi parcialmente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conformidade com as Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, votou pelo encaminhamento do anteprojeto, com as modulações efetuadas pelo CSJT, para manifestação deste Conselho (fls. 63/73 do DOC3 do e-CNJ).

Distribuído o procedimento ao Conselheiro Relator Leomar Barros Amorim de Sousa, o mesmo determinou sua remessa ao Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA para emissão de parecer, que foi proferido nos seguintes termos (PARES do e-CNJ):

1) reputa de fundamental importância a adoção de boas práticas “[...] tais como, protocolo descentralizado, conciliação, citações eletrônicas, videoconferência, dentre outros”, o comprometimento do Tribunal com as políticas de gestão adotadas e difundidas por este Órgão, bem como a utilização de técnicas gerenciais, com o intuito de aumentar a produtividade, e a informatização dos seus órgãos jurisdicionais;

2) em relação à criação de Varas do Trabalho, o CTA considera necessária a criação de 3 (três) novas Varas em Aracaju, sob o fundamento de que atualmente a demanda processual é de 1.987 (um mil, novecentos e oitenta e sete) processos por Vara/ano e que com a implantação destas novas varas, a projeção da demanda seria de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processos por Vara/ano;

3) no que se refere à criação dos Cargos de Juiz Titular e Juiz Substituto, sob o fundamento de obediência ao disposto no art. 13 da Resolução n. 53/2008 do CSJT e de ser ideal a projeção de demanda de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processos por Vara/ano, opina pela criação de 3 (três) novas Varas do Trabalho;

4) entende que o pedido de criação de 39 (trinta e nove) cargos não deve ser atendido, sob o argumento de que há 45 (quarenta e cinco) servidores excedentes no Tribunal que podem ser realocados no Primeiro Grau;

5) com base no fato de que foi utilizado o critério de 1,6 (um vírgula seis) servidores/cargo ou função de confiança, ou máximo de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) de cargo em comissão e função comissionada em relação ao número de servidores, entende que não devem ser criados os 4 (quatro) cargos pleiteados de CJ-3;

Em seu voto relator o Conselheiro Leomar Barros Amorim de Sousa opinou favoravelmente ao anteprojeto enviado pelo CSJT, com as adequações por ele levadas a efeito e, consequentemente, afastou o Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA.

#### VOTO DIVERGENTE

Em que pese o bem lançado voto do Conselheiro Relator souso divergir parcialmente acolhendo as razões do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA, por entender que a criação das Varas do Trabalho e dos cargos de Juízes do Trabalho e dos cargos de Juízes do trabalho Substitutos, quanto ao seu número, não deve ser atendida.

O Parecer do CTA aponta que houve aumento na demanda recebida nas Varas do Trabalho de Aracaju, no período de 2007 a 2009, conforme se extraí da tabela anexa:

	Recebidos	Julgados/conciliados
2009	17.590	16.437
2008	15.037	14.400
2007	14.505	14.762
Média	15.711	15.200

Adotou o Comitê Técnico de Apoio – CTA, como parâmetro para criação de nova vara do trabalho em ~~unidade~~ que já existe uma vara trabalhista, o que consta no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/1981:

Parágrafo Único: Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Vê-se que no triênio de 2007-2009, as seis Varas do Trabalho de Aracajú receberam mais de 1.500 (mil e quinhentas) processos por ano. Dessa forma, o CTA considera necessária a criação de 03 (três) novas varas em Aracajú, observando a atual demanda de 1.987 (mil novecentos e vinte e sete) processos por vara/ano e que a implantação dessas novas varas trabalhistas, diminuiria a projeção da demanda para de 1.325 (mil trezentos e vinte e cinco) processos por vara/ano, reduzindo, de tal modo, o volume processual.

Assim, considerando-se a criação de novas unidades judiciais, devem ser criadas 03 (três) Varas do trabalho, 03 (três) cargos de Juiz Titular e 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Não é razoável, portanto, criar-se número maior de cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto conforme a criteriosa análise constante na tabela com destaque. Nesse ponto reside a divergência com o entendimento do Relator.

Ademais, a implantação do processo eletrônico, planejamento estratégico e outras ferramentas de gestão, deverá ocasionar impacto positivo na produtividade do Judiciário local.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente ao anteprojeto enviado pelo CSJT, com as adequações por ele levadas a efeito, excetuado o número de Varas, cargos de Juizes do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos, que no meu entender e em observância ao Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA, não deve ser atendido por completo, limitando-se no número de 03 (três) em cada uma das solicitações.

Brasília, 23 de junho de 2010.

Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN



JEFFERSON LUÍS KRAVCHYCHYN  
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 23 de Junho de 2010 às 14:36:26

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj>

## PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002617-11.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região (se)

### **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRT DA 20ª REGIÃO.**

1. Não obstante o bem lançado Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho, parcialmente contrário ao anteprojeto que prevê a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão no âmbito do TRT da 20ª Região, há que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva.

2. Parecer pelo acolhimento do anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### **I - REILATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com parecer aprovando a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região, para apreciação por este Órgão.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região apresentou anteprojeto de lei versando sobre a criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, ampliando sua composição para 12 (doze) Varas, de 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, de 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 48 (quarenta e oito) cargos de Analistas judiciais - área Judiciária, sendo 36 (trinta e seis) em especialidade e 12 (doze) com especialidade em Execução de Mandados, de 48 (quarenta e oito) cargos de Técnico-Judiciário - Área Administrativa, sem especialidade, de 6 (seis) CJ-3, de 25 (vinte e cinco) FC-5, 24 (vinte e quatro) FC-4 e 24 (vinte e quatro) FC-2 (fls. 4/23 do DOC2 do E-CNJ).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho conheceu da matéria e, no mérito, aprovou parcialmente a proposta para que sejam criadas 4 Varas do Trabalho, 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, (vinte e dois) cargos de Analistas judiciais, sem especialidade, e 1 (um) com especialidade em Execução de Mandados, 16 (dezesseis) cargos de Técnico-Judiciário e 4 (quatro) CJ-3 (fls. 47/59 do DOC3 do E-CNJ).

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob o argumento de que a proposta foi parcialmente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conformidade com as Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, votou pelo encaminhamento do anteprojeto, com as adequações efetuadas pelo CSST para este Conselho (fls. 63/73 do DOC3 do E-CNJ).

Distribuído o procedimento, determinou sua remessa ao Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA para emissão de parecer, que foi proferido nos seguintes termos (PARES do E-CNJ):

1) reputa de fundamental importância a adoção de boas práticas "...tais como, protocolo descentralizado, conciliação, citações eletrônicas, videoconferência, dentre outros", o comprometimento do Tribunal com as políticas de gestão adotadas e difundidas por este Órgão, bem como a utilização de técnicas gerenciais, com o intuito de aumentar a produtividade, e a informatização dos seus órgãos jurisdicionais;

2) em relação à criação de Varas do Trabalho, o CTA considera necessária a criação de 3 (três) novas Varas em Aracaju, sob o fundamento de que atualmente a demanda processual é de 1.987 (um mil, novecentos e oitenta e sete) processos por Vara/ano e que com a implantação destas novas varas, a projeção da demanda seria de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processos por Vara/ano;

3) no que se refere à criação dos Cargos de Juiz Titular e Juiz Substituto, sob o fundamento de obediência ao disposto no art. 13 da Resolução n. 53/2008 do CSJT e de ser ideal a projeção de demanda de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processos por Vara/ano, opina pela criação de 3 (três) novas Varas do Trabalho;

4) entende que o pedido de criação de 39 (trinta e nove) cargos não deve ser atendido, sob o argumento de que há 45 (quarenta e cinco) servidores excedentes no Tribunal que podem ser realocados no Primeiro Grau.;

5) com base no fato de que foi utilizado o critério de 1,6 (um vírgula seis) servidores/cargo ou função de confiança, ou máximo de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) de cargo em comissão e função comissionada em relação ao número de servidores, entende que não devem ser criados os 4 (quatro) cargos pleiteados de CJ-3;

## II - FUNDAMENTOS

Não obstante as bem lançadas razões do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA, entendo que o anteprojeto deve ser encaminhado ao Congresso para aprovação, na forma como julgado apto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A proposta objeto da presente apreciação foi elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após a elaboração de um amplo estudo de organização financeira, orçamentária, estatística e gestão de pessoal sobre o Tribunal, fez as adequações que entendeu necessárias no anteprojeto original e, posteriormente, o enviou a este Conselho para emissão de parecer.

### Criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho

Os dados informados tanto pelos Órgãos da Justiça Laboral como pelo parcer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA dão conta de que são distribuídos mais de 1500 (um mil e quinhentos) por Vara/ano para as Varas do Trabalho localizadas em Aracaju, o que justificaria a criação de mais Varas.

O CTA entende, no entanto, que devem ser criadas tão somente 3 (três) varas, mas não 4(quatro) como pleiteada. Aponta que com a criação de 3(três) Varas já teríamos uma projeção de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processo por Vara/ano.

Ocorre que os dados dão conta de que o número de distribuição de processos vem crescendo a cada ano e já em 2011 haveria um acervo aproximado de 1500 (um mil e quinhentos) por Vara/ano a justificar a aprovação imediata das 4 (quatro) Varas, conforme anteprojeto enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Demais disso, a efetividade e o aprimoramento do acesso à justiça pelo cidadão, bem como o atendimento das metas a serem atingidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região impõem a aprovação do anteprojeto, que prevê a criação de 4 (quatro) varas, de acordo com o estudo do CSJT.

### Criação de 4 (quatro) cargos de Juiz de Titular de Vara e de 5 (cinco) Varas de Juiz Substituto

Em sendo criadas 4(quatro) novas Varas do Trabalho, devem ser criados também 4 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara, bem como 4 (quatro) cargos de Juiz Substituto, uma vez que o número de cargos do primeiro deve ser igual ao do segundo (art. 13 da Resolução n. 53/2008 do CSJT).

Como as informações da Coordenadoria de Estatística do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dão conta de que há defasagem de um Juiz Substituto em relação ao número de Titulares, o CSJT aprovou a criação de mais 1 (um) cargo de Juiz Substituto, razão pela qual a proposta enviada deve ser mantida.

### **Criação de 39 (trinta e nove) cargos efetivos**

O Parecer do CTA, após concluir pela necessidade de 39 servidores para as Varas a serem criadas, alega existir um excedente de 45 (quarenta e cinco) servidores no Tribunal os quais deverão ser realocados nas referidas Varas, o que afasta a necessidade de criação dos cargos pleiteados.

Aponta, ainda, o fato de que o TRT da 20ª Região, no que se refere à relação área meia/área fim está com 29% (vinte e nove por cento) X 71% (setenta e um por cento), quando o parâmetro a ser adotado é 20% (vinte por cento) X 80% (oitenta por cento), na forma da Resolução n. 53/2008 do CSJT.

Inicialmente, cumpre registrar que a Resolução n. 53/2008, citada pelo CTA, foi revogada pela de n. 63/2010, a qual prevê, em seu art. 14, que o parâmetro entre a área meio/área fim poderá ser de 30% (trinta por cento) X 70% (setenta por cento).

Assim, o percentual então estabelecido na Resolução n. 53/2008 entre servidores das áreas administrativa e judicial, revogado, não pode ser mais utilizado como fundamento para justificar a negativa de criação dos cargos em discussão.

O Parecer sugere a mobilidade de servidores integrantes da área administrativa para as Varas. Ocorre que os servidores desta área geralmente são vinculados a alguma especialidade, o que impede sua realocação para a área judiciária, seja por conveniência do serviço, seja por desvio de finalidade.

A decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi proferida com base em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, e atende aos padrões de conveniência administrativa e legalidade objetiva, razão pela qual justifica-se a criação dos 39 (trinta e nove) cargos.

### **Criação de 04 CJ-3**

No Parecer do CTA ficou assentado que ele adota como parâmetro para criação de cargos o índice de 1,6 (um vírgula seis) servidores/cargo ou máximo de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) de cargo em comissão e função comissionada em relação ao número de servidores.

Constatou o CTA que o mencionado quantitativo do TRT da 20ª Região é de 90% (noventa por cento) (CJ + FC) em relação ao número de servidores.

Colhe-se da Informação n. 21/2010-CSJT/ASGP que existe no TRT da 20ª Região um alto número de FCs, o qual inclusive é considerado inadequado por este Conselho, mas que os cargos em comissões existem em quantidade adequada (trinta e nove para todo o Tribunal) (fls. 35/36 do DOC3 do E-CNJ).

Não há previsão legal de transformação de FCs em CJ. O que existe é previsão contida no art. 24 da Lei n. 11.416, no sentido de transformar FCs em outras FCs, sem aumento de despesa.

Ocorre que verificada a necessidade e posterior aprovação da criação de Varas do Trabalho pelo CSJT, há que aprovar-se igualmente a criação de CJ-3 correspondente ao número de Varas criadas, ou seja, 4 (quatro) cargos de Diretor de Secretaria.

Assim, deve ser enviado para aprovação o anteprojeto na forma como remetido a este Conselho pelo CSJT.

Finalmente, insta acrescentar que a aprovação da presente proposta acarretará um aumento de despesa que não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gastos com pessoal e encargos sociais. Isto foi constatado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 17 e 18 do DOC3 do E-CNJ).

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à anteprojeto enviado pelo CSJT, com as adequações por ele levadas a efeito e, consequentemente, afasta-se o Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

**É o voto.**

### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

#### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, em 18/06/2011.